



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1737/2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1593, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 144 da Lei Complementar nº 1593/2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mandaguçu passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. As farmácias e drogarias estabelecidas no município ou que nele venham a se estabelecer obedecerão ao mesmo horário de funcionamento previsto no art. 142, com exceção daquelas que estiverem de plantão, observado o disposto no art. 145.” (NR).

Art. 2º O art. 145 da Lei Complementar nº 1593/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. Para o atendimento ininterrupto da comunidade, as farmácias e drogarias funcionarão aos sábados, domingos e feriados, em regime obrigatório de plantão, obedecido rodízio escalonado.

§ 1º Os plantões obrigatórios serão estabelecidos por decreto, até trinta dias antes do término de cada escala, a qual, no interesse coletivo, poderá sofrer alterações no período de sua vigência, com conseqüente publicação.

§ 2º As farmácias e drogarias que não estiverem de serviço deverão permanecer fechadas e afixar em seus endereços, em local visível, placa com indicação das plantonistas e respectivos endereços.

§ 3º A inobservância do horário da escala de plantão sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e regulamento.” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 18 de abril de 2011.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal